



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO ESPECIAL

**PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2024**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

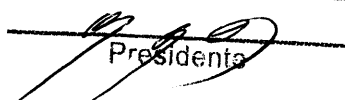
**AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES
DE ALMEIDA-MA**

RELATOR: VEREADOR JOSÉ PAULO

C. M. MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

APROVADO

Em 18 / 01 / 2024

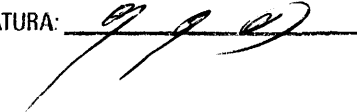

Presidente

**EMENTA: TRATA-SE DE CONSULTA
FORMULADA SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
003/2023, QUE DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.133
DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE
SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS NA CÂMARA
MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE
ALMEIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA DE MAGALHÃES

LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 18 / 01 / 2024

ASSINATURA: 



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO ESPECIAL

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Especial para a Emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade o presente Projeto de Resolução nº 003/2023 que “dispõe sobre a “Regulamentação da Lei 14.133/2021 no Âmbito da Câmara Magalhães de Almeida - MA e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA:

No que se refere à competência do município para dispor sobre organização municipal a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município legislar sobre interesse local. Senão vejamos:

Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

No plano Constitucional é clarividente que a Constituição Federal preceitua que as contratações públicas deverão ser precedidas de licitação, salvo casos previstos na legislação específica.

Quanto ao mérito, a matéria é afeta à organização interna da Câmara Municipal, consoante previsão do artigo 51, IV da Constituição Federal aplicável simetricamente aos demais entes federados como é o caso em testilha.

No caso em tela, ora a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, é fundamental consignar que o novo diploma traz inovações importantes em relação as ações complementares que cada ente da federação



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09
COMISSÃO ESPECIAL

deverá realizar para procedimentos referentes a compras, prestações de serviços e demais atos amparados no novo regramento.

Ademais, a nova lei de licitações discorre em inúmeras passagens acerca da necessidade de edição de regulamentos para que se instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade da sua regulamentação advém da própria Lei 14.133/2021.

Portanto, é de suma importância a aprovação do Projeto de Resolução em análise, haja vista que irá proporcionar melhor aplicação dos recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Magalhães de Almeida

Assim, não havendo qualquer impedimento legal, é clarividente a LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Resolução ora proposto

É o PARECER

Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO
RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 18 de Janeiro de 2024.

JOSE PAULO
Presidente/Relator

ELI MONTEIRO
Membro

GILDAZIO ARAÚJO
Membro

LINDON JHONSON MARQUES
Membro

PROFESSOR SANTANA
Membro